CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado ESCRITÓRIO CONTÁBIL MARTINS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede na Rua Exemplo, 123, Centro, Cidade - Estado, CEP 00000-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. [NOME DO CONTADOR], brasileiro, casado, contador, portador do CRC nº [NÚMERO CRC], CPF nº [CPF CONTADOR], residente e domiciliado na cidade de [CIDADE], doravante denominado simplesmente CONTRATADO, e de outro lado TESTE 2, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 222.222.222-22, residente e domiciliado(a) em Rua Carnaúba, 356, Embu, Colombo, Paraná, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, têm entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços contábeis, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de contabilidade, compreendendo a escrituração contábil, fiscal e trabalhista, elaboração de demonstrações contábeis, apuração de impostos e contribuições, bem como orientação e consultoria em assuntos contábeis, fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ 2.000,00 (undefined reais), que deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito bancário ou transferência eletrônica na conta corrente do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a: a) Executar os serviços contábeis com zelo e diligência; b) Manter sigilo absoluto sobre as informações do CONTRATANTE; c) Entregar as obrigações acessórias nos prazos legais; d) Prestar orientações contábeis, fiscais e trabalhistas quando solicitado; e) Manter a documentação contábil organizada e em local adequado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a: a) Fornecer todos os documentos necessários para a execução dos serviços; b) Efetuar o pagamento dos honorários na data convencionada; c) Comunicar imediatamente qualquer alteração em sua situação jurídica ou fiscal; d) Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas; e) Arcar com multas e penalidades decorrentes de atraso no fornecimento de documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 30 de setembro de 2025, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido: a) Por mútuo acordo entre as partes; b) Por inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais; c) Por falência, concordata ou dissolução de qualquer das partes; d) Unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CONTRATANTE

TESTE 2

CPF: 222.222.222-22

CONTRATADO

Anderson Cardozo A CNPJ: 00.000.000/0001-00